



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2198

Manaus, Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 229/2021/PGJ

Em anexo

#### ATO Nº 230/2021/PGJ

Em anexo

#### PORTARIA Nº 2010/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO MARQUES SANTOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 102ª Promotoria de Justiça (1ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), para a 69ª Promotoria de Justiça (1ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), no período de 19/08/2021 a 22/08/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2023/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ser atribuição do Procurador-Geral de Justiça a designação, ampliação e convocação de membros do Ministério Público, conforme princípios e normas que regem a administração pública em geral, e a organização interna do Ministério Público em particular, na busca do melhor desempenho possível de seus agentes e do bem comum da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de dar provimento à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Parintins, tendo em vista a

realização constante de audiências, bem como, o número de processos judiciais acumulados, segundo informações da Corregedoria-Geral do Ministério Público - CGMP;

CONSIDERANDO que o membro ministerial titular da comarca de Apuí encontra-se com atuação restrita à referida comarca, e observando-se, ainda, o critério de produtividade mensurado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público - CGMP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2.º, § 3.º, do ATO N.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre os membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da comarca de Apuí, para a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Parintins, no período de 23/08/2021 a 24/09/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2025/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.013095, em que figura, como parte interessada, a Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 785.2021.SUBJUR.0680079.2021.013095, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais;

RESOLVE:

I - RETIFICAR os termos da Portaria nº 1936/2021/PGJ, de 10.08.2021, que concedeu o gozo de 10 (dez) dias das férias à Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Procuradora de Justiça, na forma abaixo.

Onde se lê: 2019/2020 – 1.ª etapa – 16.08.2021 a 25.08.2021 – 10 dias

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Leia-se: 2019/2020 – 2.ª etapa – 16.08.2021 a 25.08.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2027/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.013676, em que figura, como parte interessada, a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho n.º 786.2021.SUBJUR.0680082.2021.013676, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais;

RESOLVE:

ANTECIPAR o gozo de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Final, referente à 2.ª etapa do exercício 2019/2020, transferido pela Portaria n.º 1360/2021/PGJ, datada de 16.06.2021, que iniciaria em 16.11.2021, para fruição na forma abaixo.

2019/2020 – 2.ª etapa – 03.11.2021 a 12.11.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2029/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno - SEI n.º 2021.013948, em que figura, como parte interessada, o servidor Érick José Pinheiro Pimenta, Agente Técnico - Jurídico;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 3998.2021.SGMP.0681197, oriundo da Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria n.º 1181/2015/PGJ, de 23 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"AUTORIZAR a averbação, nos assentamentos funcionais do servidor ÉRICK JOSÉ PINHEIRO PIMENTA, Agente Técnico - Jurídico, na forma do art. 40, § 9.º da Constituição Federal, do tempo constante na certidão do INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS, no total de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco) dias, ou seja, 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses e 0 (zero) dias, para todos os efeitos legais."

#### PORTARIA Nº 2033/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2021.008161;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para, como representante deste Ministério Público do Estado do Amazonas, participar do "Fórum Permanente de Segurança do Tráfego Aquaviário da Amazônia Ocidental", instituído no âmbito do Comando do 9.º Distrito Naval da Marinha do Brasil, a ser realizado no dia 19.08.2021, às 9h30m, na sede do Comando do 9.º Distrito Naval .

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2034/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para atuar na 106ª Promotoria de Justiça (3ª Vara do Tribunal do Júri), para a 89ª Promotoria de Justiça (3ª Vara do Tribunal do Júri), no período de 25/08/2021 a 03/09/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

**PORTARIA Nº 2035/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a 18.ª Edição da Semana da "Justiça pela Paz em Casa", a ser realizada no período de 16 a 20/08/2021, em todo o Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar na 18.ª Edição da Semana da "Justiça pela Paz em Casa", no dia 20.08.2021, no 3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 2036/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 53ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, para a 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, no período de 25/08/2021 a 08/10/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 2037/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora convocada para atuar na 19ª Promotoria de Justiça, para a 65ª Promotoria de Justiça (13ª Vara do Juizado Especial Criminal), no período de 23/08/2021 a 03/09/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 2038/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. RODRIGO NICOLETTI, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, no dia 19.08.2021, nos autos abaixo discriminado, em trâmite na Vara Única da Comarca de Lábrea.

Processo n.º 0001073-29.2020.8.04.5301

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 2039/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. RÔMULO DE SOUZA BARBOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Itacoatiara, para a 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Itacoatiara, no período de 20/08/2021 a 08/09/2021.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça por substituição legal

## ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº 0653/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.011472 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora KAREN BRANDÃO PONTES, Agente Técnico - Jurídico, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 35% (trinta e cinco por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAFF, com extensão do horário de trabalho após às 18 horas, no período de 12/08/2021 a 29/10/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 19 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

### PORTARIA Nº 0655/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.013962 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

II - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores Paulo Augusto Borges de Oliveira, Agente Técnico - Engenheiro Civil, Delcídes Mendes da Silva Junior, Agente de Apoio - Administrativo e; Oriali Corrêa dos Santos, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, ao município de Manacapuru/AM, no período de 20 de agosto de 2021, com o objetivo de reocupar e readequar o leiaute das Promotorias de Justiça do referido Município;

III – CONCEDER-LHES 0,5 (meia) diária, na forma da lei;

IV – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelo Ato PGJ n.º 067/2012, de 20.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

### PORTARIA Nº 0656/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2021.013771,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela Portaria nº 0501/2021/SUBADM, de 02.07.2021, alterada pelas Portarias n.ºs 0507/2021/SUBADM, de 06.07.2021, 556/2021/SUBADM, de 19.07.2021, 569/2021/SUBADM, de 23.07.2021, 582/2021/SUBADM, de 27.07.2021, 589/2021/SUBADM, de 29.07.2021, 589/2021/SUBADM, de 29.07.2021, 598/2021/SUBADM, de 02.08.2021, 610/2021/SUBADM, de 06.08.2021, 613/2021/SUBADM, de 06.08.2021 e 631/2021/SUBADM, de 16.08.2021, na forma como segue:

Período: 22.08 a 28.08.2021

EXCLUIR:

- ANTONIO JOSE CUSTODIO (Técnico Jurídico)

INCLUIR:

- HELLEN DO SOCORRO FARIAS DE MOURA (Técnico Jurídico)

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 19 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues



**PORTARIA Nº 0657/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.013395 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora OLÍVIA DE MORAES BEZERRA, Agente Técnico - Jurídico, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 21% (vinte e um por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 31ª Promotoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 08/09/2021 a 17/09/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 19 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0658/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.012912 – SEI,

RESOLVE:

I – INCLUIR o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público (CAO-PDC) na lista de órgãos que ora recebem apoio do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º 632/2021/SUBADM.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 20 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****RESOLUÇÃO/CSMP Nº 085/2021-CSMP**

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, à

unanimidade dos membros votantes, em deliberação sigilosa, na sessão ordinária, realizada em 13 de agosto de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

APROVAR, na forma do art. 43, inciso IX, c/c o art. 145, parágrafo único, inciso III, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, a proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. W. M. A., com a finalidade de apurar suposta prática de descumprimento de deveres funcionais previstos nos incisos I, II, VIII e X do art. 118, c/c a infração disciplinar prevista no art. 121, inciso II, todos da referida lei.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 13 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Presidente do c. CSMP, em substituição

**ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO****EDITAL Nº 0040/2021/CGMP - CORREIÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVIA ABDALA TUMA, Corregedora Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Christianne Corrêa Bento da Silva, auxiliada pelas Agentes Técnico-Jurídico, Marcela Almeida Novo e Roberta Braga de Alencar, para que procedam aos trabalhos de CORREIÇÃO NA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no dia 09 de setembro de 2021, a partir das 9 horas da manhã. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, a Excelentíssima Promotora de Justiça, Dra. Ynna Breves Maia e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 19 de agosto de 2021.

SILVIA ABDALA TUMA

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

**ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA****AVISO**

Edital de Intimação n.º 0130/2021/54PJ

Processo n.º: 09.2019.00001199-3

Classe Processual: Procedimento Administrativo

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 09.2019.00001199-3 - 54ª PRODHSP,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

instaurado para "ACOMPANHAR A REGULAR OFERTA DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO DE MANAUS.", nos termos do Despacho n.º 0457/2021/54PJ, de 09.08.2021.

Manaus(AM), 17 de agosto de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0013/2021/77PJ

AVISO DE INDEFERIMENTO N.º 0013/2021/77PJ

Notícia de Fato N.º 01.2021.00002328-2

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, da Resolução n.º 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 18, caput e § 1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2021.00002328-2 - 77ª PRODEPPP, que relata "Supostas irregularidades na nomeação de parentes e apoiadores de Deputada Estadual para a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos e Cidadania-SEJUSC", para tomar ciência da PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO da referida Notícia de Fato, tendo em vista tratar-se de Representação genérica, sem o mínimo de informação para o início da apuração. Somado a isso, sendo anônimo o Representante, impossível a sua identificação a fim de que proceda a complementação dos fatos noticiados.

Cumpram ressaltar que, nos termos do art. 20, caput, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, do indeferimento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Manaus, 22 de julho de 2021.

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO  
Promotora de Justiça de Entrância Final  
Em substituição na 77ª PRODEPPP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0013/2021/77PJ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 0013/2021/77PJ  
(Notícia de Fato n. 01.2021.1042-1)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, a Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 01.2021.1042-1 apontando eventuais irregularidades no Contrato n. 019/2020-SEINFRA, firmado com a Empresa RR Construções e Transportes Ltda, com dispensa de licitação, referente à Reforma do Hospital e Pronto Socorro João Lúcio Pereira Machado;

CONSIDERANDO o Laudo Técnico Conclusivo n. 05/2021-DICOP, da Diretoria de controle Externo de Obras Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e dos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil n. 06.2021.0344-2, visando apurar eventuais irregularidades no Contrato n. 019/2020-SEINFRA, de Reforma do Hospital e Pronto Socorro João Lúcio Pereira Machado, firmado com a Empresa RR Construções e Transportes Ltda;

DETERMINAR que se requisite da SEINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus cópias, em mídia digital, do Processo n. 01.01.025101.1815.2020-SEINFRA (Processo n. 04146.2020-CSC) que resultou no Contrato n. 019/2020-SEINFRA, bem como de todos os processos referentes aos 4 (quatro) termos aditivos firmados;

DESIGNAR a servidora Rafaela Mascarenhas Coelho Brasil para secretariar os trabalhos;

AUTUAR o Inquérito Civil conforme tombamento no Sistema SAJ/MP deste Ministério Público Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de julho de 2021.

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO  
Promotora de Justiça Entrância Final  
Em substituição - 77ª PRODEPP

#### AVISO Nº 0015/2021/77PJ

AVISO DE INDEFERIMENTO N.º 0015/2021/77PJ

Notícia de Fato N.º 01.2021.00001359-5

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 18, caput e § 1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR os interessados acerca do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato n.º 01.2021.00001359-5, que versa sobre "eventuais irregularidades na Fundação Hospital Adriano Jorge, referentes a cargos de direção ocupados que não estariam de acordo com o estatuto e o regimento interno da entidade", tendo em vista que não se comprovou as irregularidades apontadas na Representação, bem como os

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

documentos encaminhados no curso da investigação não apontaram a ocorrência de atos de improbidade administrativa, com ou sem dano ao erário.

Cumprido ressaltar que, nos termos do art. 20, caput, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, do indeferimento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO  
Promotora de Justiça de Entrância Final  
Em substituição na 77ª PRODEPPP  
Portaria n.º 1536/2021/PGJ

#### PORTARIA Nº 0029/2021/58PRODHP

Autos n.º 06.2018.00001885-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92.

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do Inquérito Civil n.º 06.2018.00001885-0, instaurado para investigar apurar as razões da redução da oferta de cadeiras de rodas na Policlínica Codajás;

CONSIDERANDO as pendências das respostas às diligências adotadas por esta Especializada.

#### RESOLVE

1. PRORROGAR o Inquérito Civil n.º 06.2018.00001885-0, pela segunda vez, para continuar investigando as razões da redução da oferta de cadeiras de rodas na Policlínica Codajás;

2. ENCAMINHAR cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para publicação, após a análise do mérito da prorrogação.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 17 de maio de 2021.  
Luissandra Chixaro de Menezes  
Promotora de Justiça

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000059646

##### EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 39, inciso I c/c §2º, inciso I, do art. 13 da Resolução 006/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Inquérito Civil nº 161.2019.000073 – PJ Benjamin Constant/AM, cujo o objeto é apurar possíveis irregularidades quanto ao

atendimento realizado na Unidade Básica de Saúde Prin Assis, localizada no Município de Benjamin Constant.

Benjamin Constant/AM, 20 de agosto de 2021.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO  
Promotor de Justiça Substituto

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000059649

Inquérito Civil n. 161.2019.000074

Assunto: Averiguar possíveis irregularidades praticadas em licitações para aquisição de medicamentos pela Prefeitura Municipal de Benjamin Constant no período de 2017 a 2018 com suposto direcionamento em benefício de determinada empresa e que pode vir a configurar ato de improbidade administrativa com danos ao erário.

#### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

##### 1. RELATÓRIO

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado na data de 02.08.2019 com o escopo de averiguar possíveis irregularidades praticadas em licitações para aquisição de medicamentos pela Prefeitura Municipal de Benjamin Constant no período de 2017 a 2018 com suposto direcionamento em benefício de determinada empresa e que pode vir a configurar ato de improbidade administrativa com danos ao erário.

Na Portaria de instauração determinou-se a realização das seguintes diligências: 2.1 – sua autuação e registro na planilha de controle de Inquéritos Civis desta Promotoria de Justiça, com os documentos que o acompanham; 2.2 – a juntada da Notícia de Fato n. 129/2019, e demais documentos aos autos do Inquérito Civil; 2.3 – a remessa de cópia da presente Portaria de Instauração ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, para fins de publicação oficial; 2.4 – a publicação da presente Portaria de Instauração no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça; 2.5 – Seja oficiado o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com cópia desta portaria, para que seja requisitado cópia integral de eventuais processos que tenham como objeto prestação de contas ou apuração de eventuais denúncias sobre os Processos licitatórios Pregão Presencial n. 010/2017, 018/2017, 017/2018 e 029/2018 do Município de Benjamin Constant referente a aquisição de medicamentos pela Prefeitura Municipal; 2.6 - expirado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem conclusos.

Após a instauração, nos movimentos de 3 a 7 dos autos, juntou-se mídia com cópia dos Processos licitatórios Pregão Presencial n. 010/2017, 018/2017, 017/2018 e 029/2018

Em seguida, através do despacho n. 2019/0000172688.01PROM\_BJC determinou-se o cumprimento da determinação contida na portaria de instauração de expedição de ofício requisitório ao TCE (Mov. 10 dos autos).

No Mov. 12 dos autos, fora expedido o ofício n. 211/2019-PJ/BC solicitando a Procuradora-Geral de Justiça o encaminhamento do ofício n. 210/2019-PJ/BC a Presidente do E. Tribunal de Constas do Estado do Amazonas.

Em seguida, o feito fora prorrogado.

Por fim, o TCE encaminhou ofício em resposta a solicitação do

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Ministério Público.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com a Lei n. 7.347/1985, o inquérito civil público será arquivado quando não existir fundamento para qualquer ação civil pública:

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Ao melhor detalhar as hipóteses de arquivamento do referido instrumento investigatório, a Resolução n. 06/2015/CSMP, alterada pela Res. 075/2015-CSMP, 011/2017-CSMP e 065/2019-CSMP, elenca 03 (três) situações:

Art. 39. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis;

II – parcialmente, na hipótese de a ação civil pública não abranger todos os fatos investigados, referidos na portaria inaugural;

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta, na forma do art. 71 e seguintes.

No caso vertente, constata-se que o objeto do Inquérito Civil é averiguar possíveis irregularidades praticadas em licitações para aquisição de medicamentos pela Prefeitura Municipal de Benjamin Constant no período de 2017 a 2018 com suposto direcionamento em benefício de determinada empresa e que pode vir a configurar ato de improbidade administrativa com danos ao erário.

O feito originou-se de denúncia anônima e genérica realizada através da ouvidoria do Ministério Público. Segue abaixo resumo da denúncia:

Só peço que sejam investigadas as licitações acontecidas no ramo de medicamentos. Peço que sejam investigadas as entregas de medicamentos e emissões de notas. Em Benjamin Constant foi revogada uma licitação pq o concorrente que tem acordo lá não conseguiu fazer uma ata de registro com um quantitativo ideal para suas maracutaias, foi revogada e publicada outra para que ele ganhasse. Novo Aripuanã outras empresas não conseguiram a O que aconteceu aquisição do edital para ter uma concorrência digna pois tiveram a cara de pau de falar que o pregão já estava fechado com duas empresas. Se pesquisarem quando sair a homologação vão ver que só participaram duas empresas. Uma vergonha o q acontece em licitações nos municípios chega a ser nojento. pregoeiros e comissões de conchavos com certos fornecedores aceitando preços muito abaixo do mercado só para fazerem atas de registros para emissões de notas e nada acontece. (sem grifos no original)

Analisando-se a denúncia, observa-se que ela fora realizada de maneira genérica, abordando inclusive outros Município do

Estado do Amazonas, quanto a legalidade das licitações, sem que trouxesse maiores informações a respeito das irregularidades.

Ainda assim, foram realizadas diligências no sentido de averiguar eventuais irregularidades nos procedimentos licitatórios referentes a aquisição de medicamentos.

Entretanto, após diversas diligências investigativas, analisando-se os procedimentos licitatórios juntados aos autos referentes aos anos de 2017 e 2018, período anterior a denúncia anônima, não fora possível identificar quaisquer irregularidades nas licitações que tratam sobre aquisição de medicamentos.

Oficiado o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão técnico de contas, respondeu através do ofício n. 893/2020-GP-TCE/AM, aduzindo o seguinte:

O ofício em destaque solicita cópia integral de eventuais processos que tenham como objeto prestação de contas ou eventuais denúncias sobre Processos Licitatórios, mais especificamente, os Pregões Presenciais nº 10/2017, nº 018/2017, nº 17/2017 e nº 029/2017 do Município de Benjamin Constant, referente à aquisição de medicamentos pela Prefeitura Municipal.

Após pesquisa no sistema de processos deste Tribunal (SPEDE), não foram localizadas denúncias ou representações, cujo objeto se estenda acerca da matéria solicitada, referente ao período de 2017.

Igualmente, após minucioso exame das prestações de contas anuais da Prefeitura de Benjamin Constant, que já foram auditadas, a saber, exercício de 2017 (Processo nº 11.331/2018), não se depreende registro de achados de auditoria sobre processos licitatórios que envolvam os supracitados Pregões Presenciais, no decorrer do Relatório Conclusivo nº 66/2020-DICAMI (fls. 2113/2140), peça técnica específica para tal. (sem grifos no original)

O Parecer técnico do Tribunal de Contas nos autos do processo 11.331/2018 que auditou as contas municipais no período objeto da investigação pelo Ministério Público, recomendou ao Poder Legislativo Municipal a aprovação (ou) a aprovação com ressalvas (ou) a desaprovação das contas do Prefeito Municipal, não verificando quaisquer irregularidades nas licitações realizadas.

Assim, entendo inexistir fundamento para a propositura da ação civil.

Como se não bastasse, é imperioso que o Ministério Público se volte para demandas atuais, voltadas para os interesses da sociedade. Quer-se dizer que a racionalização das demandas com o intuito de direcionar as metas de defesa coletiva por parte do Promotor de Justiça é medida necessária.

Tanto assim é que o próprio Conselho Nacional do Ministério Público expediu a recomendação n. 34/2016, que dispõe acerca da atuação do Ministério Público na seara cível, para definir o seguinte:

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues



Art. 1º Os órgãos do Ministério Público Brasileiro, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar:

- I – o planejamento das questões institucionais;
- II – a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuem;
- III – a busca da efetividade em suas ações e manifestações;
- IV – a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade (ênfase acrescentada).

Nesse passo, mesmo após mais de 04 (quatro) anos da denúncia anônima apresentada, não foram encontradas provas que embasassem uma Ação Civil. As contas municipais foram aprovadas pelo órgão técnico competente, não havendo irregularidades sobre procedimento licitatório no período anterior a denúncia.

A perpetuação deste procedimento por meio da prorrogação do prazo de conclusão deste feito seria uma medida desnecessária e que, inclusive, impediria uma atuação resolutiva quanto as questões mais atuais e urgentes.

Por fim, tramitam na Promotoria diversos procedimentos extrajudiciais que ainda aguardam conclusão, de modo que é preciso que os esforços sejam concentrados naqueles que apresentem possibilidade de solução efetiva, arquivando-se aqueles que tramitam a mais tempo e que inexistem fundamento para a propositura da Ação Civil Pública.

### 3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, o Ministério Público do Estado do Amazonas promove o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 39, inciso I, da Resolução n. 06/2015, alterada pela Res. 075/2015-CSMP, 011/2017-CSMP e 065/2019-CSMP.

Publique-se extrato da decisão de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do que dispõe o §2º, inciso I, do art. 13 da Resolução 006/2015 – CSMP.

Cientifique-se eventuais interessados através de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, em razão de se tratar de noticiante sigiloso (oriundo da Ouvidoria) não constando nome ou endereço nos autos, e, no prazo de 03 (três) dias após a efetiva cientificação, remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, com as nossas homenagens (artigo 39, § 2º, da Resolução n. 06/2015).

Cumpra-se.

Benjamin Constant/AM, 20 de agosto de 2021.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO

Promotor de Justiça Substituto

#### AVISO Nº 2021/0000059753

#### NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant/AM, em cumprimento ao disposto no §4º, do art. 39, da Resolução 006/2015 – CSMP, in fine, vem CIENTIFICAR A QUEM POSSA INTERESSAR, que foi arquivado o Inquérito Civil nº 161.2019.000074 – PJ Benjamin Constant/AM, cujo o objeto é averiguar possíveis irregularidades praticadas em licitações para aquisição de medicamentos pela Prefeitura Municipal de Benjamin Constant no período de 2017 a 2018 com suposto direcionamento em benefício de determinada empresa e que pode vir a configurar ato de improbidade administrativa com danos ao erário.

Benjamin Constant/AM, 20 de agosto de 2021.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO  
Promotor de Justiça Substituto

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000059793

Inquérito Civil n. 161.2019.000060

Assunto: Apurar a prática de atos de improbidade administrativa por parte do atual Prefeito Municipal de Benjamin Constant/AM, consistentes na contratação de servidores públicos, a título precário, nas vagas que deveriam ser destinadas a candidatas aprovadas no último concurso público realizado pela municipalidade.

#### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

##### 1. RELATÓRIO

O presente inquérito civil, foi instaurado no dia 04.08.2017, para apurar a prática de atos de improbidade administrativa por parte do atual Prefeito Municipal de Benjamin Constant/AM, consistentes na contratação de servidores públicos, a título precário, nas vagas que deveriam ser destinadas a candidatos aprovados no último concurso público realizado pela municipalidade.

Requisitado ao Prefeito Municipal a listagem específica contendo o nome e o respectivo cargo de todos os servidores públicos contratados pela Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, a título precário (contratação temporária), listagem específica contendo o nome e o respectivo cargo de todos os servidores públicos detentores de cargos comissionados na Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM e a listagem específica contendo o nome e o respectivos cargo de todos os servidores públicos detentores de cargos efetivos na Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, tais documentos foram encaminhados através do ofício n. 85/2017 (conforme fls. 177).

O feito fora prorrogado pela primeira vez (Mov. 7 dos autos virtuais).

Em seguida, expediu-se novo ofício ao Prefeito Municipal requisitando elaboração e encaminhamento de planilha contendo informações relacionadas ao quantitativo de candidatos convocados e nomeados, para cada um dos cargos previstos no

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

edital, do último concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, informação sobre convocados e nomeados dentro do número de vagas para cada um dos cargos previstos no edital do concurso e a existência de novo cronograma de convocação e nomeação de todos aprovados no concurso público.

Não obstante referido ofício, expedido sob o número 85/2018-PJ/BC, tenha sido entregue em 26 de agosto de 2018, não houve resposta.

Em 30/08/2019 prorrogou-se o presente Inquérito Civil pela segunda vez, determinando-se ainda a reiteração do ofício 85/2018-PJ/BC, para que a Prefeitura Municipal apresentasse as informações e as documentações requisitadas.

Por fim, a Prefeitura encaminhou o memorando de Mov. 15 e o quadro demonstrativo de cargos nomeados e empossados de Mov. 16 dos autos, informando que encaminhará a relação final após a resposta da comissão do concurso solicitada no mencionado memorando.

Em seguida, o feito fora prorrogado pela terceira vez.

Por fim, a Prefeitura encaminhou ofício com o memorando constando a relação de todos os cargos já providos pelo concurso público.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com a Lei n. 7.347/1985, o inquérito civil público será arquivado quando não existir fundamento para qualquer ação civil pública:

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Ao melhor detalhar as hipóteses de arquivamento do referido instrumento investigatório, a Resolução n. 06/2015/CSMP, alterada pela Res. 075/2015-CSMP, 011/2017-CSMP e 065/2019-CSMP, elenca 03 (três) situações:

Art. 39. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis;

II – parcialmente, na hipótese de a ação civil pública não abranger todos os fatos investigados, referidos na portaria inaugural;

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta, na forma do art. 71 e seguintes.

No caso vertente, constata-se que o objeto do Inquérito Civil é apurar a prática de atos de improbidade administrativa por parte do atual Prefeito Municipal de Benjamin Constant/AM, consistentes na contratação de servidores públicos, a título precário, nas vagas que deveriam ser destinadas a candidatos aprovados no último concurso público realizado pela municipalidade.

O feito originou-se de representação encaminhada ao Ministério Público por Néon Solimões Paiva Pinheiro informando a contratação de servidores públicos, a título precário, nas vagas que deveriam ser destinadas a candidatos aprovados no último concurso público realizado pela municipalidade.

Após as diligências realizadas, o arquivamento do Inquérito Civil é de rigor porque não há irregularidade a ser apurada por este órgão, visto que o fato narrado se encontra solucionado, considerando a convocação dos aprovados no concurso público, conforme documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal no Movimento anterior.

Logo após a instauração do procedimento, o Ministério Público provocou o Município a apresentar cronograma das nomeações, o que foi imediatamente realizado.

O noticiante, o Sr. Néon Solimões Paiva Pinheiro, fora nomeado conforme documentação em anexo.

Após diligências realizadas, não se comprovou as preterições de candidatos aprovados por candidatos contratados irregularmente, mas sim, que o Município realizou as nomeações de acordo com a sua conveniência.

A quantidade e a periodicidade das convocações, é matéria de mérito administrativo, não cabendo ao Ministério Público determinar quantos e quando deverão ser convocados os candidatos aprovados em concurso público.

Assim, entendo inexistir fundamento para a propositura da ação civil.

Como se não bastasse, é imperioso que o Ministério Público se volte para demandas atuais, voltadas para os interesses da sociedade. Quer-se dizer que a racionalização das demandas com o intuito de direcionar as metas de defesa coletiva por parte do Promotor de Justiça é medida necessária.

Tanto assim é que o próprio Conselho Nacional do Ministério Público expediu a recomendação n. 34/2016, que dispõe acerca da atuação do Ministério Público na seara cível, para definir o seguinte:

Art. 1º Os órgãos do Ministério Público Brasileiro, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar:

I – o planejamento das questões institucionais;

II – a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuem;

III – a busca da efetividade em suas ações e manifestações;

IV – a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade (ênfase acrescentada).

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Nesse passo, mesmo após mais de 04 (quatro) anos da denúncia anônima apresentada, não foram encontradas provas que embasassem uma Ação Civil. Conforme demonstrado, os candidatos aprovados foram nomeados, não havendo mais irregularidades a ser apurada.

A perpetuação deste procedimento por meio da prorrogação do prazo de conclusão deste feito seria uma medida desnecessária e que, inclusive, impediria uma atuação resolutiva quanto as questões mais atuais e urgentes.

Por fim, tramitam na Promotoria diversos procedimentos extrajudiciais que ainda aguardam conclusão, de modo que é preciso que os esforços sejam concentrados naqueles que apresentem possibilidade de solução efetiva, arquivando-se aqueles que tramitam a mais tempo e que inexistem fundamento para a propositura da Ação Civil Pública.

### 3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, o Ministério Público do Estado do Amazonas promove o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 39, inciso I, da Resolução n. 06/2015, alterada pela Res. 075/2015-CSMP, 011/2017-CSMP e 065/2019-CSMP.

Publique-se extrato da decisão de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do que dispõe o §2º, inciso I, do art. 13 da Resolução 006/2015 – CSMP.

Cientifique-se eventuais interessados e, no prazo de 03 (três) dias após a efetiva cientificação, remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, com as nossas homenagens (artigo 39, § 2º, da Resolução n. 06/2015).

Cumpra-se.

Benjamin Constant/AM, 20 de agosto de 2021.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO

Promotor de Justiça Substituto

### PORTARIA Nº 002.2020.02.54

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2021/0000034714.02PROM\_MPU (INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 034.2020.02.54)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru, pela Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 27 e seguintes da Resolução nº 006/2015 – CSMP;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 0034.2020.02.54, instaurada em 18/08/2020 para apurar os fatos narrados no Ofício nº 616/2020 - SEMAS ; /PMM;

CONSIDERANDO o suposto crime de crime de abuso financeiro praticado contra pessoa portadora de Síndrome de Down;

CONSIDERANDO que os documentos acostados aos autos são

insuficientes para a conclusão e comprovação dos fatos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade apurar os fatos que ensejam a tutela de interesse individuais e indisponíveis de João Bentes Brandão.

RESOLVE:

1) Instaurar o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 034.2020.02.54, para apurar o suposto abuso financeiro praticado pelos irmãos de João Bentes Brandão, pessoa portadora de Síndrome de Down;

2) DETERMINAR:

1. sua atuação e registro;

2. a nomeação da senhora Maria Célia Serafim da Costa, para atuar como secretária no presente feito;

3. Expeçam-se a portaria e comunicações devidas;

4. O envio de notificação para a senhora Edilane, responsável por João Bentes Brandão, para que informe se o senhor Raymundo Saraiva Bentes Filho realizou a entrega do BPC;

5. O envio de Ofício ao CREAS para que informem se João foi incluído em programa voltado à pessoa com deficiência e em situação de vulnerabilidade social, como determinado no Despacho de folha 30, bem como que enviem relatório atualizado da situação, visando analisar se as lesões ao direito de João Bentes ainda persistem ou se houve melhora ao caso.

Manacapuru/AM, 25 de maio de 2021.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA  
Promotora de Justiça

### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0032/2021/42PJ

PORTARIA Nº 0032/2021/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/1993 e da Lei Complementar Estadual nº 011/1993;

CONSIDERANDO que o presente INQUÉRITO CIVIL n. 06.2020.00000175-1 foi instaurado há mais de 1 (um) ano e seu prazo esgotou;

CONSIDERANDO que, após 1 (um) ano de tramitação e após o convencimento do TJAM e da CEBRASPE a respeito das provas produzidas nos autos, chegou-se ao consenso acerca da possibilidade de celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta em torno do objeto dos autos, o que constitui uma oportunidade única para garantir, pela via autocompositiva, a solução da questão envolvendo direitos da comunidade surda;

CONSIDERANDO, então, a necessidade de prorrogar o presente inquérito civil por mais tempo, a fim de dar a possibilidade de se celebrar o acordo já pré-ajustado pelas partes nas audiências dos dias 28/04/2021 e 14/06/2021, conforme fls. 432-433 e 447-48;

RESOLVE:

I – PRORROGAR por mais 1 (um) ano, nos termos dos artigos 37 e 38 da Resolução n. 006/2015–CSMP, a tramitação do INQUÉRITO

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

CIVIL n. 06.2020.00000175-1, para apurar a correta utilização de Libras em vídeo disponibilizado aos candidatos surdos com a tradução do caderno de questões da prova objetiva do Concurso Público para Servidores Públicos do TJ/AM de 2019;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente Inquérito Civil;

III – Como PRIMEIRA DILIGÊNCIA, determino: a) Cumpra-se o Despacho de fls. 832/833;

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de agosto de 2021.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0031/2021/42PJ

PORTARIA Nº 0031/2021/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/1993 e da Lei Complementar Estadual nº 011/1993;

CONSIDERANDO que o presente INQUÉRITO CIVIL n. 06.2020.00000223-9 foi instaurado há mais de 1 (um) ano e seu prazo esgotou;

CONSIDERANDO que, com o Ofício nº 556/2021 – GPRES/IMPLURB (DICON), de 11/05/2021, o Diretor-Presidente do IMPLURB informou que foram efetivadas adequações de acessibilidades para pessoas com deficiência em apenas cinco estabelecimentos comerciais, localizados na Av. Eduardo Ribeiro: Shop do pé (nº430), e Skina dos Sucos (nº 629); na Rua José Paranaguá: Confeitaria Alemã (nº 126); Restaurante Fiorentina (nº 44), e Lanchonete Central Park (onde funcionava a Drogaria Santo Remédio). Informa, ainda, que os demais estabelecimentos são classificados como Patrimônio Histórico e serão objeto de análise pela Gerência de Patrimônio Histórico – GPH;

CONSIDERANDO que, em Despacho às fls. 1053/1054 determinou-se que fosse oficiado ao Diretor-Presidente do IMPLURB, solicitando-lhe cópias dos relatórios de acessibilidade relativos às edificações comerciais localizados na Av. Eduardo Ribeiro: Shop do pé (nº 430), e Skina dos Sucos (nº 629); na Rua José Paranaguá: Confeitaria Alemã (nº 126); Restaurante Fiorentina (nº 44), e Lanchonete Central Park (onde funcionava a Drogaria Santo Remédio), assim como informações e documentação acerca do procedimento administrativo de adequação de acessibilidade das seguintes edificações: na Rua José Paranaguá, a Agência Lotérica Loterias Parintins (ao lado do Escritório Jurídico, n. 110); na Rua Dr. Moreira: a Galeria de lojas Shopping Center, n. 22; - Restaurante Uirapuru, n. 41; Restaurante e Churrascaria Zito's Castelinho, n. 98;

CONSIDERANDO que o Ofício acima foi expedido e enviado em 20/07/2021, conforme informam as fls. 1055/1056, mas ainda não tem resposta;

CONSIDERANDO a necessidade de se confirmar documentalmente as informações indicadas pelo IMPLURB;

RESOLVE:

I – PRORROGAR por mais 1 (um) ano, nos termos dos artigos 37 e

38 da Resolução n. 006/2015–CSMP, a tramitação do INQUÉRITO CIVIL n. 06.2020.00000223-9, para apurar suposto descumprimento das condições de acessibilidade em determinados estabelecimentos comerciais situados em ruas do Centro de Manaus discriminados às fls. 948/950 dos autos;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente Inquérito Civil;

III – Como PRIMEIRA DILIGÊNCIA, determino: a) Cumpra-se o Despacho de fls. 1057/1058;

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de agosto de 2021.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº Aviso nº0112/2021/51ªPJ

Aviso nº0112/2021/51ªPJ

Inquérito Civil Nº:06.2017.00002180-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada no Inquérito Civil Nº:06.2017.00002180-6, cujo objeto trata de apuração de supostas irregularidades perpetradas pelo DETRAN-AM quando da edição da Portaria nº126/2017 – DETRAN/AM/DP, que discorreu sobre o serviço de comunicação de venda de veículo particular pelos cartórios do Estado do Amazonas, em acordo entre o órgão de trânsito e a ANOREG-AM, em face de DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos do Art. 39 da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 10 de agosto de 2021

Edilson Queiroz Martins  
Promotor de Justiça  
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2021-CPL/MP/PGJ  
PROCESSO SEI N.º 2021.005038

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça.

ABERTURA: 08/09/2021, às 10h. (horário de Brasília).

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 24/08/2021.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues



LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.  
UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento / impugnações deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701 / (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional [licitacao@mpam.mp.br](mailto:licitacao@mpam.mp.br).

Manaus, 20 de agosto de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Ato PGJ n.º 185/2021 – DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021  
Matrícula n.º 001.042-1A

## ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 259/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.013221 e Laudo Médico n.º 194772/2021, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 15 (quinze) dias, no período de 06/08/2021 à 20/08/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) ADENILSON ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO, AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 20 de Agosto de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 260/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.013237 e Laudo Médico n.º 194952/2021, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 20 (vinte) dias, no período de 05/08/2021 à 24/08/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) SILVIA VASCONCELOS DOS SANTOS ALVARENGA, AGENTE TÉCNICO PEDAGOGO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 20 de Agosto de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 261/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.011217 e Laudo Médico n.º 194773/2021, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 30 (trinta) dias, no período de 14/07/2021 à 12/08/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) CRISTIANNE SARMENTO ROCHA LEAL, AGENTE TÉCNICO JURÍDICO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 20 de Agosto de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 262/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.007428 e Laudo Médico n.º 194889/2021, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demósthene Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demósthene Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

CONCEDER, por 15 (quinze) dias, no período de 05/05/2021 à 19/05/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) MAURÍCIO TEIXEIRA DA SILVA, AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 20 de Agosto de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

(a) HENRIQUE DOS SANTOS RAMOS, AGENTE TÉCNICO JURÍDICO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 20 de Agosto de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 263/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.004138 e Laudo Médico n.º 194870/2021, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 60 (sessenta) dias, no período de 07/08/2021 à 05/10/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) VANESSA DA COSTA GONDIM LEÃO, AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 20 de Agosto de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 264/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.009143 e Laudo Médico n.º 194830/2021, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 28 (vinte e oito) dias, no período de 07/06/2021 à 04/07/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

### ATO Nº 229/2021/PJ

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2021.013899, onde figura, como interessada, a Comissão Especial de Promoção dos Servidores Administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, e seus incisos, arts. 23, 24 e 26, todos da Lei n.º 2.708, de 26.12.2001, que instituiu o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**RESOLVE:**

**FICAM** promovidos os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber:

#### AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO

SERVIDOR	PROMOÇÃO A CONTAR DE 05 DE MAIO DE 2020
RODRIGO TUPINAMBÁ DO VALLE	MP.07.E.VII

#### AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO

SERVIDOR	PROMOÇÃO A CONTAR DE 01 DE MARÇO DE 2021
ADRIANA MARQUES EDWARDS	MP.07.E.VII
RAFAEL DA SILVA MENEZES	MP.07.E.VII
ROBERTA BRAGA DE ALENCAR	MP.07.E.VII
ELIZET COIMBRA KAUTSIDES	MP.07.E.VII
WANESSA SIMÕES PACHECO	MP.07.E.VII
JULIANA VIEIRA FARIAS	MP.07.E.VII

MANOELLA OLIVA VELOSO DESIDERI	MP.07.E.VII
ANTÔNIO JOSÉ CUSTÓDIO	MP.07.E.VII
DIEGO MENDONÇA MARTINS	MP.07.E.VII
ANDRÉ LUIZ ROCHA PINHEIRO	MP.07.E.VII

**AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO****SERVIDOR****PROMOÇÃO A CONTAR DE  
22 DE MARÇO DE 2021**

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

MP.07.E.VII

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2021.

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal



Documento assinado eletronicamente por **Nicolau Libório dos Santos Filho, Procurador(a) - Geral de Justiça, por substituição legal**, em 20/08/2021, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0681893** e o código CRC **42314BEC**.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**ATO Nº 230/2021/PJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2021.013980, onde figura, como interessada, a Comissão Especial de Promoção dos Servidores Administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, e seus incisos, arts. 23, 24 e 26, todos da Lei n.º 2.708, de 26.12.2001, que instituiu o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**RESOLVE:**

**FICAM** promovidos os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber:

**AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO**

<b>SERVIDORA</b>	<b>PROMOÇÃO A CONTAR DE</b>
	<b>01 DE MARÇO</b>
GIZÉLIA ALMEIDA DA SILVA	MP.07.E.VII

**AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO**

<b>SERVIDOR</b>	<b>PROMOÇÃO A CONTAR DE</b>
	<b>03 DE MARÇO DE 2021</b>
GUILHERME HENRICH BENEK VIEIRA	MP.03.F.III

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2021.

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal



Documento assinado eletronicamente por **Nicolau Libório dos Santos Filho, Procurador(a) - Geral de Justiça, por substituição legal**, em 20/08/2021, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0682158** e o código CRC **75A96ED4**.